



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.**

DOE 2929, de 28/12/93

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações passam a vigorar conforme segue:

"Art. 152 - .....

Parágrafo único - .....

a) até 15 (quinze) dias contados da data do vencimento do imposto, para 5,0% (cinco por cento) do valor do imposto pago;

b) de 16 (dezesesseis) dias até 30 (trinta) dias da data indicada na letra "a", para 20% (vinte por cento) do valor do imposto pago;

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único e seus incisos, do Artigo 27 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1993.